

## atualidade legislativa

### IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

#### Lei n.º 100/2015, de 19 de Agosto 2015

Autoriza o Governo a rever o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente.

<https://dre.pt/application/file/70055581>

#### Aviso n.º 8256/2015, de 29 de julho Diário da República n.º 146/2015, Série II

Homologação - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F8976985-B3F5-488E-B3ED-AE7B490D665E/0/Aviso\\_8256\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F8976985-B3F5-488E-B3ED-AE7B490D665E/0/Aviso_8256_2015.pdf)

#### Aviso n.º 8257/2015, de 29 de julho Diário da República n.º 146/2015, Série II, de 29/07

Homologação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades do Sistema de Normalização Contabilística.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F28573F7-DE99-4E4E-AF55-F76F77601875/0/Aviso\\_8257\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F28573F7-DE99-4E4E-AF55-F76F77601875/0/Aviso_8257_2015.pdf)

#### Aviso n.º 8258/2015, de 29 de julho Diário da República n.º 146/2015, Série II, de 29/07

Homologação das Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/441D8464-5ABB-46CB-9551-A8FA2A5998BF/0/Aviso\\_8258\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/441D8464-5ABB-46CB-9551-A8FA2A5998BF/0/Aviso_8258_2015.pdf)

#### Aviso n.º 8259/2015, de 29 de julho Diário da República n.º 146/2015, Série II, de 29/07

Homologação da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo do Sistema de Normalização Contabilística.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/97D0FE63-2698-485C-B07C-EB8797D3BBF2/0/Aviso\\_8259\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/97D0FE63-2698-485C-B07C-EB8797D3BBF2/0/Aviso_8259_2015.pdf)

### JUSTIÇA

#### Lei n.º 83/2015 – Diário da República n.º 151/2015, Série I de 2015-08-05

Trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul.

<https://dre.pt/application/file/69951045>

#### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 377/2015

Pronuncia-se pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º do Decreto n.º 369/XII da Assembleia da República (crime de enriquecimento injustificado) por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

<https://dre.pt/application/file/69986922>

#### Lei n.º 103/2015 – Diário da República n.º 164/2015, Série I de 2015-08-24

Trigésima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor; primeira alteração à Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; primeira alteração à Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e segunda alteração à Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

<https://dre.pt/application/file/70084427>

## internacional

A nível internacional destacamos as seguintes novidades ocorridas durante o mês de Agosto:

i.) Foram disponibilizados pela OCDE os novos Modelos de documentos para a implementação, ao nível dos preços de transferência, do denominado “Country-by Country Report”;

ii.) Chipre introduziu no seu sistema fiscal o instituto da “remuneração convencional do capital social”, mas somente aplicável a novos aumentos de capital em sociedades já hajam sido criadas ou a criar;

iii.) As Autoridades Fiscais Brasileiras emitiram Instruções Administrativas que regulam a dedutibilidade de gastos com pagamentos de “Royalties”; e

iv.) A China aderiu à Convenção Multilateral Aberta relativa à Assistência Administrativa em Matérias Fiscais.

## doutrina administrativa e informações vinculativas

### Despacho 265/2015-XIX – Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais – 17/07

Créditos de cobrança duvidosa – Pedidos de autorização prévia nos termos dos n.ºs 1 e 10 do Art.º 78.º do CIVA.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14441BF6-36A0-4E78-B219-59CCFB1CE6CF/0/Despacho\\_SEAF\\_265\\_2015\\_XIX.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/14441BF6-36A0-4E78-B219-59CCFB1CE6CF/0/Despacho_SEAF_265_2015_XIX.pdf)

### Despacho – Gabinete da Diretora-Geral – 30/07

Aprovação do Comité de Ética, Segurança e Controlo da AT.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F7D293FA-6B93-40F6-9306-D604E3A839D9/0/Despacho\\_30\\_07.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F7D293FA-6B93-40F6-9306-D604E3A839D9/0/Despacho_30_07.pdf)

### Despacho 272/2015-XIX – Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Prorrogação do prazo previsto no artigo 9.º do RCIF para comunicação, pelas instituições financeiras à AT, dos elementos e informações previstos no artigo 7.º – novo regime de comunicação de informações financeiras.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49DE6733-6C16-45CC-B77B-A618ACA87CA4/0/Despacho\\_272\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/49DE6733-6C16-45CC-B77B-A618ACA87CA4/0/Despacho_272_2015.pdf)

### CIVA – artigo 21.º

Direito à dedução – Veículos totalmente elétricos – Aquisição – Despesas associadas à sua utilização, como sejam eletricidade, seguros, manutenção, etc.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9490B125-0F00-4C80-8524-BE1211A4F6AD/0/Informacao\\_8433.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9490B125-0F00-4C80-8524-BE1211A4F6AD/0/Informacao_8433.pdf)

### CIVA – artigos 19º, 20º, 21º

Direito à dedução – Parte de Imóvel, cedido por um terceiro, afeta à atividade empresarial do sujeito passivo.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/96255FD7-7783-4B15-81E9-92E1197FC4CF/0/Informacao\\_8250.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/96255FD7-7783-4B15-81E9-92E1197FC4CF/0/Informacao_8250.pdf)

### CIVA – artigos 1º, 2º, 4º, 18º

Enquadramento de operação – Utilização de terreno para depósito de todo o material escavado no solo e inertes.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9C97A55D-8850-4F75-AACA-B502BC37EA7F/0/INFORMACAO\\_8702.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9C97A55D-8850-4F75-AACA-B502BC37EA7F/0/INFORMACAO_8702.pdf)

### Ofício-circulado 30.172/2015 - 01/07

IVA – Prestações de serviços de alimentação e transporte conexas com o ensino – alínea 9) do artigo 9º do código do IVA.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2FE2E23E-8BF0-420E-A51C-B1AA65112611/0/Oficio\\_Circulado\\_30172.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2FE2E23E-8BF0-420E-A51C-B1AA65112611/0/Oficio_Circulado_30172.pdf)

### Ofício-circulado n.º 20.179/2015 – 10/07

Reforma do IRS 2015 – Perguntas frequentes (FAQ).

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F2E710CB-077F-468B-9E63-0DDE39058859/0/Of\\_circ\\_20179\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F2E710CB-077F-468B-9E63-0DDE39058859/0/Of_circ_20179_2015.pdf)

### Ofício-circulado n.º 90.022/2015 – Cobrança – 17/07

Pagamento de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo – alterações de códigos.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D9B15F14-7624-4BFC-BD7D-464A988B8280/0/Oficio\\_Circulado\\_90022.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D9B15F14-7624-4BFC-BD7D-464A988B8280/0/Oficio_Circulado_90022.pdf)

### Ofício-circulado n.º 40.110/2015 - 21/07

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Redução de taxa prevista no n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CB2A5777-9933-4FA5-83AA-4CF8DD7B7EC9/0/Oficio\\_Circulado\\_40110.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CB2A5777-9933-4FA5-83AA-4CF8DD7B7EC9/0/Oficio_Circulado_40110.pdf)

### Ofício-Circulado n.º 40.109/2015 - 21/07

IMI – Isenções de IMI previstas no n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 7 do artigo 71.º do EBF – prédios urbanos objeto de reabilitação urbana.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A89074D4-910E-42EA-91C1-FF8BE40EF7F0/0/Oficio\\_Circulado\\_40109.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A89074D4-910E-42EA-91C1-FF8BE40EF7F0/0/Oficio_Circulado_40109.pdf)

### Ofício-circulado n.º 40108/2015 - 21/07

IMI – isenção prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF – prédios exclusivamente afetos a atividade de abastecimento público de água as populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/703FEF9B-D460-4E0D-88DE-FD590D3AD76E/0/Oficio\\_Circulado\\_40108.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/703FEF9B-D460-4E0D-88DE-FD590D3AD76E/0/Oficio_Circulado_40108.pdf)

### Circular n.º 8/2015 - 27/07

Exportação. Determinação do exportador. Comprovação da isenção em sede de IVA.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E36E834-AD6B-45D3-B2A9-8113B4594EEB/0/Circular\\_8\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8E36E834-AD6B-45D3-B2A9-8113B4594EEB/0/Circular_8_2015.pdf)

### Ofício-Circulado n.º 40112/2015 - 30/07

Contratos de arrendamento – Verba 2 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) – Heranças Indivisas.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1D0C67C0-3EA9-4E36-85CC-DAEFC32AA770/0/Of\\_Circ\\_40112\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1D0C67C0-3EA9-4E36-85CC-DAEFC32AA770/0/Of_Circ_40112_2015.pdf)

### Ofício-Circulado n.º 40.111/2015 - 30/07

Contratos de arrendamento – Verba 2 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) – Condomínios – Arrendamento de partes comuns de prédio constituído em propriedade horizontal.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/94638018-1638-48F2-A5B3-8B9CD33E46E7/0/Of\\_Circ\\_40111\\_2015.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/94638018-1638-48F2-A5B3-8B9CD33E46E7/0/Of_Circ_40111_2015.pdf)



agenda fiscal

setembro.2015

Até ao dia 10

**IVA**

• Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.

• Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

**IRS**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.o e 12.o do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

Até ao dia 15

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do n.o 1 do artigo 10.o, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

**IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos:

**a)** Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;

**b)** Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;

**c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Até ao dia 21

**IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias liquidadas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IRS**

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B.

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**IVA**

• Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.o 6.o do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

• Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.o 53.o que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.o 6.o do CIVA.

Até ao dia 25

**IVA**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 30

**IRC**

Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável.

**IVA**

• Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o DecretoLei n.o 186/2009, de 12 de agosto.

• Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o DecretoLei n.o 186/2009, de 12 de agosto.

**IUC**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

As pessoas singulares também poderão solicitar a liquidação em qualquer serviço de finanças.

**IMI**

Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

• Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;

• Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

• Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.o 1 do artigo 2.o do DecLei n.o 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

• Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

**Derrama estadual**

Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no exercício anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000.

**NOTAS**

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.